

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao  
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ  
Referente: Pregão Eletrônico N° 16/2025

A licitante **Cleverson A M Soares LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **30.001.450/0001-60**, sediada à **Rua Jovelino de Souza, 353**, no município de **Alvorada /RS, CEP 94.810-300**, neste ato por seu representante legal na condição de licitante no certame em epígrafe, a tempo e modo respeitosamente vem perante Vossa Senhoria interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que indevidamente declarou vencedora a empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA no certame.

### I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a interposição é feita dentro do prazo legal, tendo como termo final a data do presente protocolo.

### II. DO JULGAMENTO

De acordo com o TCU (podendo ser acessado em <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-2-principios-das-licitacoes-e-dos-contratos-administrativos/>):

*"São princípios das licitações e dos contratos administrativos:*

**a. legalidade:** vincula os licitantes, os contratados e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor[2];

**b. impessoalidade:** obriga a Administração a observar, em suas decisões, **critérios objetivos previamente estabelecidos**, afastando favoritismos e subjetivismo na condução dos processos licitatórios[3];

[...]

**o. julgamento objetivo:** significa que o administrador **deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório** para julgamento da habilitação e das propostas. **Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração[22];**" [Grifo nosso]

De acordo com o Edital e a Lei 14.133/21:

*"Art. 59. Serão **desclassificadas** as propostas que:*

*I - contiverem **vícios insanáveis**;*

*II - **não obedecerem às especificações técnicas** pormenorizadas no edital;*

*III - apresentarem **preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração;*

*V - **apresentarem desconformidade** com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."* [Grifo nosso]

Fixadas as regras para o certame, a Administração Pública vincula-se ao edital pelo chamado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tipificado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Portanto, com base nas disposições acima transcritas, tem-se a impossibilidade da empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ser vencedora do presente certame, sob pena de ferir os princípios basilares do direito administrativo, que norteiam as licitações públicas.

Resumidamente, a recorrida:

- Não é ME/EPP, conforme solicita o Edital;
- Não informa **marca, modelo e especificações** do tripé para a base RTK;
- Declara **não conseguir cumprir o prazo de entrega** exigido pela Administração.

### III. DO TRIPÉ

A recorrida não informa qual tripé pretende fornecer junto à base RTK.  
Este item não faz parte do kit da base RTK e precisa ser fornecido à parte.

Vejamos a proposta da recorrida:

							
	3 un - Cabo de energia 1 un - Hub de carregamento 1 un - Cabo USB-C 1 un - Cabo USB - C / USB - C 3 un - Par de Hélices sobressalentes 1 un - Carregador de bateria 1 un - Maleta de Armazenamento 1 un - Guia de Início rápido (PT)						
	<b>BASE DJI D-RTK 2 GNSS ESTAÇÃO MOVEL + TRIPÉ</b>						
	GNSS Receiver Freqüência GNSS						

01	Telêmetro a Laser: Alcance de medição de até 1.800 m, precisão de $\pm(0,2 + 0,0015 \times D)$ , facilitando cálculos de áreas e marcação de pontos. Luz Auxiliar com NIR: Distância de	<b>DJI / Matrice 4 Enterprise</b>	Un.	01	R\$ 56.203,00	R\$ 56.203,00	
----	--	---	-----	----	---------------	---------------	--

Existem diversos tripés no mercado.

Existem inclusive tripés que não são adequados à base RTK, como tripés destinados a teodolito, câmera fotográfica, luneta, entre outros. De todos os tipos, pesos, tamanhos, usos. Cada um compatível com os dispositivos para os quais são destinados.

Assim como especificar o modelo de drone, das baterias e da base RTK, o tripé é um item importantíssimo que precisa ser muito bem especificado.

Um tripé incorreto **inviabiliza o uso** da Base RTK e, por consequência, do drone, **prejudicando o resultado pretendido** pela Administração.

Como visto acima na proposta, a recorrida não especifica o tipo de tripé. Não informa marca e modelo. Não fornece catálogo. Na verdade, nem se pode garantir que o tripé realmente fará parte do fornecimento.

A proposta não é clara nem precisa.

Portanto, de acordo com o Edital e a Lei 14.133/21, a **proposta** deve ser **desclassificada**.

#### IV. DO PRAZO DE ENTREGA

Inicialmente o Edital exigia prazo de entrega de 15 dias úteis.

A recorrida informa, através de esclarecimentos, que este prazo é insuficiente e solicita que o prazo seja estendido. Vejamos:

#### **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL**

A *Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda.*, vem apresentar mui respeitosamente a solicitação de esclarecimento do edital referente ao Pregão Eletrônico supramencionado.

##### **1. ENTREGA**

Em relação ao prazo de entrega mencionado no item 16.1 — “O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do empenho, e deverá ocorrer junto ao endereço do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, o qual será informado na ocasião do envio da Nota de Empenho” — informamos que esse prazo é insuficiente.

Prontamente o órgão demandante atende ao pedido e estende o prazo para o que chama de “**prazo padrão de TRINTA dias.**”

Resposta	Respondido em
Bom dia! Em relação ao item 1 - entrega- podemos considerar sim o aumento de prazo para trinta dias, sem problema nenhum quanto à isso. Item 2 - Cabos - Pode considerar 3 AO TODO (o original e mais DUAS unidades sobressalentes). Item 3 - Não será necessário treinamento, este será realizado à parte. Item 4 - Assistência Técnica - Podem sim considerar o <u>prazo padrão de TRINTA dias</u> como referência para o atendimento técnico.	29/07/2025 10:10

Pois bem, com efeito vinculativo, o prazo passa a ser de **30 (TRINTA) dias corridos**.

Porém, **contrariando ao novo prazo** estabelecido e flexibilizado após seu próprio pedido, a recorrida informa em sua proposta que realizará a entrega dos itens APENAS em **30 dias ÚTEIS**.

Vejam os:

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

**Prazo de Entrega:** **30 (trinta) dias úteis** após o envio da Nota de Empenho.



Ao declarar que a entrega ocorrerá em 30 dias úteis, a recorrida **umenta o prazo** de entrega **de 30 dias para 42 dias !**

Se o empenho fosse recebido hoje (13/08/25), o prazo já flexibilizado encerraria em **12/09**.

Mas a recorrida teria condições de entregar apenas em **24/09**.

Quase 2 semanas depois !

Desta forma, **não atendendo ao solicitado e prejudicando a Administração Pública** que já usou de boa fé, atendendo seu pedido através de Esclarecimentos e estendendo o prazo original constante em Edital.

Portanto, por não atender às necessidades da Administração Pública, as Regras do Edital e Esclarecimentos vinculados, **a proposta deve ser rejeitada**.

## V. DO ENQUADRAMENTO

Segundo o **item 4.12** do Edital, a participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**.

Vejam os



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**

*Capital Gaúcha da Energia*

4.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.12 A participação **é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações do art. 48 da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014.

A recorrida **não é ME e nem EPP**, como a própria declara. Vejamos:

<b>Natureza do Licitante:</b> Pessoa jurídica	
<b>Razão Social:</b> Santiago & Cintra Importação e Exportação LTDA	
<b>Ramo de atividade:</b> Comercialização de equipamentos topográficos, software para cálculo de volumes e topografia, níveis laser e receptores GPS e drones.	
<b>Endereço:</b> Avenida Doutor Celso Charuri, N° 6391	
<b>Complemento:</b> 3º Andar	<b>Bairro:</b> Bella Citta
<b>Cidade:</b> Ribeirão Preto	<b>UF:</b> SP
<b>CEP:</b> 14.098-510	<b>CNPJ:</b> 51.536.795/0006-00
<b>Telefone Comercial:</b> (16)3965-8220	<b>Inscrição Estadual:</b> 797.021.050.118
<b>Representante Legal:</b> Luiz Fernando Antonio Dalbelo	<b>RG:</b> 42.824.454-3
<b>E-mail:</b> licitacao@santiagoocintra.com.br	<b>CPF:</b> 310.366.818-07
<b>Resp. Financeiro:</b> Diego Henrique de Figeredo	
<b>E-mail Financeiro:</b> cobranca@sgaserv.com.br	<b>Telefone:</b> (16)3965-8220
ME / EPP: ( ) SIM <b>(X)NÃO</b>	

Sendo assim, de acordo com o Edital, a mesma está impedida de participar do certame em tela. Portanto, a mesma deve ser **INABILITADA**.

## VI. DAS CONSIDERAÇÕES

Como é sabido, o Edital é o instrumento que viabiliza a ISONOMIA do processo fazendo com que **todos os participantes** tenham em mãos as **MESMAS INFORMAÇÕES** e, portanto, as **MESMAS CONDIÇÕES** de participar.

Nenhum licitante conseguiria (e nem deveria) prever qualquer exigência **que não esteja prevista** no Edital.

A partir do momento em que as características mínimas que atendam à Administração são definidas e o Edital é elaborado, **não se pode admitir interpretações adversas** daquelas ali solicitadas, tampouco **NOVAS EXIGÊNCIAS** ou **FLEXIBILIZAÇÕES não previstas**.

Neste raciocínio, o **JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS** impede que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.

O princípio do **juízo objetivo** vincula a Administração, na apreciação das propostas e demais documentos, aos **critérios estabelecidos previamente** no Edital, de modo que, no curso do procedimento licitatório **não poderá** a Administração **utilizar de critérios desconhecidos** para aferir a aceitabilidade das propostas.

Portanto, AS DECISÕES DEVEM RESPEITAR ESTRITAMENTE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

Aceitar o proposta atualmente vencedora fere os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo.

Resta configurado o descumprimento das previsões editalícias, o que caracteriza **vício insanável**, conforme o disposto no art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

## VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, por ser da mais lúdima justiça, pela certeza de que as dúvidas foram dirimidas, pela observação ao interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pela certeza da isenção e correção que norteiam essa Douta Comissão, requeremos que seja reconsiderado o julgamento:

- i) **desclassificando** a proposta atualmente vencedora;
- ii) **dando continuidade** ao processo, convocando o próximo classificado.

No caso de não reconsiderar a sua decisão, dirigir o presente recurso à autoridade superior competente para reapreciá-lo, tudo em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

Em caso de ainda assim ser mantida a decisão, que seja encaminhado o presente recurso, juntamente com as decisões para o Tribunal de Contas, bem como para o representante do Ministério Público Local para que possam exercer, motivadamente, seus papéis fiscalizatórios.

Nestes termos e ciente da possibilidade de se recorrer ao Judiciário para se fazer cumprir a lei, por ser medida do mais estrito cumprimento da legalidade, pedimos e respeitosamente esperamos deferimento.

Alvorada, **13 de Agosto** de 2025.

Atenciosamente,

---

Cléverson Antônio Machado Soares  
Representante Legal